



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2001

Câmara Municipal de Registro

ARQUIVADO

02/04/2001

Samuel Moreira da Silva

ACRESCENTA ITEM À TABELA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - A tabela anexa à Lei Complementar nº 001, de 09 de dezembro de 1998, fica acrescida de um item 100, com a seguinte redação:

LISTA DE SERVIÇOS

- | | |
|-------|---|
| 100 - | Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação da capacidade e segurança do trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais". |
|-------|---|

Artigo 2º - Contribuinte do imposto incidente sobre os serviços descritos no referido item 100 é a concessionária ou permissionária responsável pela exploração da rodovia mediante cobrança de pedágio.

Artigo 3º - A base de cálculo do imposto sobre serviços descritos no item 100 é preço correspondente à proporção direta na parcela da extensão da rodovia explorada no território do Município de Registro.

Rubricas: 1-.....

2-.....

Visto do Jurídico.....

§ 1º - Considerando a instalação de posto de cobrança de pedágio no território do Município de Registro, a base de cálculo, apurada nos termos do "caput" deste artigo, é acrescida do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se exploração o trecho limitado pelos pontos equidistante entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e ponto inicial ou terminal da rodovia.

Artigo 4º - Será de 5% (cinco por cento) a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo definida no artigo anterior.

Artigo 5º - Tanto as concessionárias ou permissionárias de exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, quanto os órgãos representantes dos poderes concedentes, ficam sujeitos às demais disposições estabelecidas na legislação do Município.

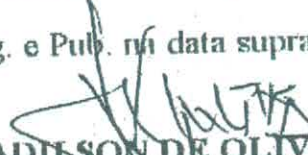
Artigo 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar de consórcio intermunicipal, objetivando a melhoria de arrecadação, fiscalização e a troca de informações sobre o tributo de que trata a presente lei complementar.

Artigo 7º - Esta lei complementar entrará em vigor no dia 01/01/2001, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 21 de fevereiro de 2001.-


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Dir. do Deptº Municipal de Administração

Visto do Jurídico: 